

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

**PROCESSO: 0000003034 / 2019**

**Ao Exmo Sr.  
Prefeito Municipal**

**Proprietário/Interessado: 00004445 BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**

**CNPJ/CPF:** 31479773000126

**Endereço:** DA SAUDADE 400

**Bairro:** CENTRO

**Cidade:** MOGI GUAÇU

**Fone:** 38961612

**Email:**

**ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Exa.<sup>a</sup>, se digne

**SOLICITA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019 - PROCESSO 2753/2019. CONTEM 11 DOCUMENTOS EM ANEXO.

**Observações:**

**DATA: 30/07/2019 HORA: 14:50:28**

Nestes termos peço deferimento

  
**KELLY CRISTINA CAMIOTTI**

**CPF: 15035503895  
RG: 21121745**

## PARECER

Protocolo: 0000003034 / 2019

30/07/2019

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE PROCESSO LICITATÓRIO

SOLICITA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2019 - PROCESSO 2753/2019. CONTEM 11 DOCUMENTOS EM ANEXO.

ENCAMINHE - SE AO  
DEPART<sup>o</sup> DE Lic.  
EM, 30 / 07 / 19





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTONIO DE POSSE - SP.**

**Ref.: Pregão Presencial nº: 049/2019– Processo nº 2753/2019**

**Sessão realizada em: 25 de julho de 2019.**

**Objeto: “Aquisição de Um Veículo Zero Quilometro para a Secretaria de Saúde...”.**

**BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.479.773/0001-26, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – conj. 507, sala 03 – Vila Leopoldina, CEP: 05305-002 – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com poderes para tanto, vem respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima Pessoa, com fulcro no artigo 109 da Lei nº. 8666/93, apresentar:

**RAZÕES RECURSAIS**

pelas razões fáticas a seguir aduzidas

A RECORRENTE atendendo ao chamado da Instituição supracitada para o certame licitatório realizado na data de 25 de julho do ano corrente veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

O certame teve por objeto a aquisição de um veículo zero quilometro para a secretaria de saúde;

Ocorre que a empresa ora RECORRENTE vislumbrou durante a sessão afronta expressa à Lei Complementar 123/06 – Estatuto das



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, precípuamente no que pertine ao benefício de preferência constante na aludida lei, com notório favorecimento à empresa Volkswagen do Brasil – então vencedora do certame.

Eis a síntese dos fatos.

Observe-se como se deu a fase de lances na ata abaixo colacionada:



#### NOTA DE LANCES, L. C. 123/2006 E HEGOIAÇÃO

Em anexo, o Pregoeiro, carregado individualmente os níveis das propostas apresentadas a favor da licitação de forma suspeita, a partir do nível da proposta de menor preço, os demais em ordem decrescente de valor. A constatação das ofertas de lances é feita da forma que consta da lista de lances a seguir:

| Item  | Órgão       | Descrição do Produto/Serviço                       | Unidade     | Quantidade                |
|-------|-------------|--|-------------|---------------------------|
| 1     | 026.020.066 | VEÍCULOS ZERO KM AUTOMÓVEL                         | UN          | 1                         |
| Itens | Órgão       | Proposta/Fornecedor                                | % Executado | Preço Unitário            |
| 1     | 1           | 66232 HELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA              | 0,00        | R\$ 49.950,00 I.V.P.      |
| 1     | 2           | 66233 WPT DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI | 0,00        | R\$ 49.950,00 I.V.P.      |
| 1     | 3           | 4879 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTD. V.E.P.              | 0,00        | R\$ 49.950,00 I.V.P.      |
| 2     | 1           | 66232 HELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA              | 0,00        | R\$ 49.950,00 I.V.P.      |
| 2     | 2           | 66233 WPT DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI | 0,00        | R\$ 49.950,00 I.V.P.      |
| 2     | 3           | 4879 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTD. V.E.P.              | 0,00        | R\$ 49.950,00 I.V.P.      |
| 3     | 1           | 66232 HELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA              | 0,00        | Desclassificada           |
|       |             | 66233 WPT DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI | 4,24        | 0,00 Desclassificada      |
|       |             | 4879 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTD. V.E.P.              | 0,00        | 0,00 Finalizado           |
|       |             | 4879 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTD. V.E.P.              | 0,00        | 49.950,00 Desclassificada |
|       |             | 4879 VOLKSWAGEN DO BRASIL LTD. V.E.P.              | 0,00        | 49.950,00 Desclassificada |

#### SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a fase de lances, L. C. 123/2006 e Hegoiação, os lances foram classificados, conforme lista de situação dos itens:

| Item | Órgão       | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
|------|-------------|------------------------------|---------|------------|
| 1    | 026.020.066 | VEÍCULOS ZERO KM AUTOMÓVEL   | UN      | 1          |

#### HABILITAÇÃO

Abaixo o 2º Envelope dos lances que apresentaram a menor proposta e habilitados os documentos de habilitação, foi verificado a disponibilidade dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

| Órgão | Fornecedor  | Tipo Empresa Representante             | Situação   |
|-------|---|--|------------|
| 66232 | HELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA                   | EPF                                    | Habilitado |
| 4879  | VOLKSWAGEN DO BRASIL LTD. V.E.P.                  | FAHIM AUGUSTO GELZETTO                 | Habilitado |
| 66233 | WPT DO SANTOS - MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI - ME | PEREIRA DE SOUZA JÂNICK HEKIEV PEREIRA | Habilitado |

#### ADJUDICAÇÃO

A vista da habilitação, foi essa forma declarada(s) vencedores e tendo havido manifestação de intenção de renúncia pelos representantes presentes da empresa HELISA, deixando assim vazio o Pregão, não houve adjudicação de itens do pregão às empresas:

| Item | Órgão       | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
|------|-------------|------------------------------|---------|------------|
| 1    | 026.020.066 | VEÍCULOS ZERO KM AUTOMÓVEL   | UN      | 1          |

Destarte, inconformada a empresa ora recorrente se insurgiu ante ao flagrante descumprimento da legislação federal vigente, ao qual estão totalmente adstritos licitantes e Administração Pública, apresentando sua intenção de recurso.

Para tanto, a empresa ora recorrente esclarece que, os benefícios previstos na LC 123/06 são de observância obrigatória pela Administração Pública. Isso significa que eles devem ser reconhecidos independentemente de requerimento da empresa ou de previsão editalícia, pois se trata de uma determinação legal imperativa decorrente do art. 22, inc. XXVII da Constituição Federal.

O art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 prevê que:

*Art. 44 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

Essa disposição, por si só, não representa nenhuma inovação, pois a Lei de Licitações já prevê, em seu art. 3º, § 2º e art. 45, § 2º, critérios de preferência para desigualar propostas empataadas. A inovação fica por conta da definição de empate, contida nos §§ 1º e 2º desse mesmo art. 44.

Via de regra, são consideradas empataadas propostas equivalentes, ou seja, propostas que além de atenderem aos requisitos técnicos fixados pelo instrumento convocatório da licitação consignem preços idênticos. No entanto, de acordo com o novo critério legal, entende-se por empataadas aquelas propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte cujos preços sejam iguais ou até 10% superiores ao preço da proposta mais bem classificada (art. 44, § 1º). No caso de a modalidade empregada ser o pregão, a diferença de preço poderá ser de até 5% superior ao melhor preço (art. 44, § 2º).

A finalidade do empate ficto e do direito de preferência é favorecer as microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo com que suas ofertas sejam consideradas empataadas com as propostas apresentadas por empresas não enquadradas nessa condição, mesmo quando forem superiores em até 5% ou 10%,

conforme a modalidade de licitação. Nessa hipótese, é dada preferência para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte desempatar o resultado.

SENDO ESSA A LÓGICA QUE ORIENTA A CRIAÇÃO DO EMPATE FICTÍCIO COM A FACULDADE DE A BENEFICIÁRIA EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, A APLICAÇÃO DESSE DIREITO SOMENTE TERÁ CABIMENTO SE A MELHOR PROPOSTA NÃO FOR DESDE LOGO APRESENTADA POR UMA LICITANTE ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Fica claro que o objetivo do legislador é fazer com que uma licitante microempresa ou empresa de pequeno porte tenha condições de vencer a licitação e ser contratada pela Administração Pública, mesmo que originaliamente não tenha apresentado a melhor proposta, somente vindo a fazê-lo com a fruição dos benefícios ora previstos.

Assim, se a melhor proposta auferida na licitação for desde logo de licitante considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, tal objetivo terá sido atingido, não sendo necessário aplicar o critério de empate e o direito de preferência, ainda que a segunda melhor oferta também tenha sido apresentada por licitante nessa condição e preencha os requisitos do art. 44 da Lei Complementar.

Ainda que essa conclusão seja evidente e óbvia, o legislador fez questão de registrar expressamente essa condição no § 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, ao consignar que:

*§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

Obviamente que para serem atingidas pelo critério de equalização de preços que empata as propostas, as ofertas apresentadas pelas

microempresas e empresas de pequeno porte deverão satisfazer os requisitos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório da licitação desde o princípio. A inovação legal não permite a modificação de aspectos relacionados com a qualidade do objeto ofertado, mas apenas com o fator preço, tornando empatadas (iguais) propostas cujos preços originariamente são desiguais.

Ocorrido o empate ficto criado pela lei, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, e a princípio somente ela, terá a preferência para desempatar esse resultado, o que poderá fazê-lo com a apresentação de preço inferior àquele registrado na proposta, inicialmente considerado como menor valor na disputa. Sobre o assunto, o inc. I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 prevê:

*Art. 45 Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

Para melhor elucidar o assunto, citaremos alguns exemplos:

- Duas empresas disputam a fase de lances, sendo uma delas beneficiária da Lei Geral das MPEs. Imaginem que a empresa "A" (não ME ou EPP) ofereceu um lance menor que a empresa "B" (ME ou EPP) e esta, solicitada a oferecer novo lance, declinou.

Nesse momento, encerra-se automaticamente a fase de lances e a empresa "A" não tem direito a oferecer novo valor. Vale dizer que, se qualquer uma das duas empresas participantes da fase de lances desiste de oferecer novo valor, consuma-se imediatamente à fase de lances. Se assim não fosse, toda empresa que tivesse a oportunidade de oferecer novo valor após a desistência da ME ou EPP, daria um lance 5,1% abaixo e eliminaria o direito de preferência daquela empresa, em confronto à iniciativa de tratamento favorecido às MPEs.

A disputa de lances é clara: só existe quando houver mais de um participante. No caso em apreço, a desistência da empresa "B" de oferecer novo lance e, ato contínuo, a permissão para que a empresa "A" tivesse nova oportunidade para reduzir seu valor, caracteriza duas violações: 1) em verdade, a empresa "A" ofereceu dois lances seguidos; e 2) a empresa "A" ofereceu lance após o encerramento da fase de disputa. Restando apenas uma empresa na disputa, não há que se falar em oportunidade de novo lance.

Infelizmente, a Lei não foi clara e permitiu interpretações desarrazoadas. Por certo, o legislador que elaborou a regra do desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei 123, não previu situações do cotidiano das licitações, contudo, a intenção da regra foi clara: conceder tratamento favorecido às MPEs.

Logo, se a Constituição Federal (art. 170, IX) foi cristalina ao exigir tratamento favorecido às MPEs, obviamente, na dúvida, interpretar-se-á em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

• A LC 123/06 fixou a regra de empate (ficto) nas hipóteses em que, TERMINADA A FASE DE LANCES (e antes da negociação), a micro ou pequena empresa (MPEs) oferte preço superior em até 5% em relação ao menor valor.

• Vamos simular uma fase de lances com a empresa "XYZ" (média ou grande porte) e a uma empresa ME:

a) abertura da sessão/valores das propostas comerciais:

– ME: R\$ 90.000,00;

– XYZ. R\$ 95.000,00;

b) primeira rodada de lance:

– XYZ. R\$ 89.000,00



– ME. R\$ 88.000,00

c) segunda rodada de lance:

– XYZ. R\$ 84.000,00

– ME. R\$ 83.000,00

d) terceira rodada:

– XYZ. R\$ 82.000,00

– ME. declina (com o valor de R\$ 83 mil, portanto, dentro do limite de 5% sobre o lance de R\$ 82 mil).

e) não haverá 4<sup>a</sup> rodada de lances, nem oportunidade para a empresa XYZ apresentar nova redução.

f) ENCERRADA A FASE DE LANCES. Quando há duas empresas na fase de lances e uma delas declina, encerra-se automaticamente a fase de lances (não há fase de lances com apenas um competidor), portanto, é indevida a hipótese de um último lance da empresa XYZ citada no exemplo. Se houvesse a possibilidade de um último lance desta empresa, depois do encerramento da fase de lances e justamente para excluir a ME, não estaríamos falando em tratamento favorecido para as MPEs (conforme previsto no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal).

g) VERIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MPEs. O momento de utilização do benefício contido nos arts. 44 e 45 da LC 123 é imediatamente após o término da fase de lances e antes da negociação.

No exemplo citado, após a ME declinar, o pregoeiro deveria ter encerrado a etapa de lances e oferecido a possibilidade da ME reduzir seu valor em função do último e menor lance da empresa XYZ (R\$ 82.000,00). Se a



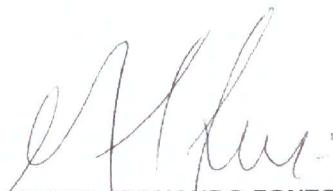
ME oferecer, por exemplo, R\$ 81.900,00, será aceita como detentora do menor lance. Com ela, o pregoeiro deveria iniciar a negociação. Se o preço fosse aceito, passaria então à fase de habilitação.

Destarte, ante a evidente afronta a legislação federal vigente, aos princípios basilares da administração, bem como do direito da empresa ora recorrente, REQUER a reforma em todos os termos da decisão da Ilustre Pregoeira, ao sagrar vencedora a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL, sendo o presente recurso julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando vencedora a empresa BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP vencedora deste certame, por ser esta medida de mais pura JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 30 de julho de 2019.

  
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN  
RG: 14.230.552-2  
DIRETOR DE VENDAS Á GOVERNO





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA

|   |                            |  |                                    |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIODEDADE LIMITADA (E.P.P.) |                                    |
| NIRE<br>35235344850                                 | CNPJ<br>31.479.773/0001-26 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO<br>35235344850          | DATA DO ARQUIVAMENTO<br>12/09/2018 |

DADOS DA CERTIDÃO

|  |                               |                                 |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO<br>20/09/2018  | HORA DE EXPEDIÇÃO<br>14:23:27 | CÓDIGO DE CONTROLE<br>106766637 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR</a> |                               |                                 |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/09/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para CELITA MOTA NOGUEIRA : 18866882810. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucespoline.sp.gov.br](http://www.jucespoline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 106766637, quinta-feira, 20 de setembro de 2018 às 14:23:27.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

### Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 1        |
| 2        |

Protocolo

180013053417



### DADOS CADASTRAIS

|   |                                    |                                   |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|
| ATO(S)<br>Constituição Normal   |                                    | CNPJ DA SEDE<br>Empresa sem CNPJ  |
| NOME EMPRESARIAL<br>BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA   |                                    | NÚMERO<br>1248                    |
| LOGRADOURO<br>Avenida IMP LEOPOLDINA  | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA LEOPOLDINA | CEP<br>05305002                   |
| COMPLEMENTO<br>CONJ 507 SALA03  |                                    | UF<br>SÃO PAULO                   |
| MUNICÍPIO<br>São Paulo  |                                    | TELEFONE                          |
| E-MAIL<br>CELITANOGUEIRA@TERRA.COM.BR   |                                    |                                   |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR  | NIRE DA SEDE                       |                                   |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA<br>NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) |                                    | VALORES RECOLHIDOS                |
| ASSINATURA:<br>   |                                    | DARE R\$ 141,35<br>DARF R\$ 21,00 |
| DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018   |                                    |                                   |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO<br> | OBSERVAÇÕES: |
|-----------------------|--------------|

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA

1. **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, **nacionalidade:** Brasileira, **estado civil:** Casado(a) no **regime comunhão de bens:** Comunhão parcial de bens, **nascido em:** 24/02/1967, **ADMINISTRADOR**, **CPF:** 128.132.398-52, **RG:** 14230552 Dígito: 2, **SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro:** RUA DOS PINHEIROS, 1171 - **Complemento:** APT 09 - **bairro:** PINHEIROS - **município:** São Paulo - **UF:** SP - **CEP:** 05422012

2. **BRUNO SALDANHA FONTOLAN**, **nacionalidade:** Brasileira, **estado civil:** Solteiro(a), **nascido em:** 05/07/1999, **EMPRESARIO**, **CPF:** 453.090.398-21, **RG:** 56280348 Dígito: 8, **SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro:** RUA DOS PINHEIROS, 1171 - **Complemento:** APT 09 - **bairro:** PINHEIROS - **município:** São Paulo - **UF:** SP - **CEP:** 05422012;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA e terá sede localizada à Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será serviços de processamento de multas  
serviços de implantação, operação, fiscalização e comercialização de zona azul  
serviços de execução de projetos de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica  
locação e manutenção de softwares, hardwares  
locação de radares fixos e estáticos e seus respectivos softwares  
cursos para formação e requalificação de guardas civis municipais e para guardas patrimoniais  
curso de formação de agentes de trânsito, agentes de transporte público  
execução de projetos de segurança pública e privada  
implantação e execução de serviços de monitoramento de câmeras de vias municipais e afins,  
fiscalização e controle de velocidade  
serviços de adaptação veicular  
instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e



180013053417

1 / 5

B  
M

## **CLÁUSULA QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

## **CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## **CLÁUSULA NONA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**



180013053417

3 / 5

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 18 de Agosto de 2018.



180013053417

4 / 5



ALBERTO FERNANDO FONTOLAN  
(Sócio-Administrador)



BRUNO SALDANHA FONTOLAN  
(Sócio)



180013053417

5 / 5

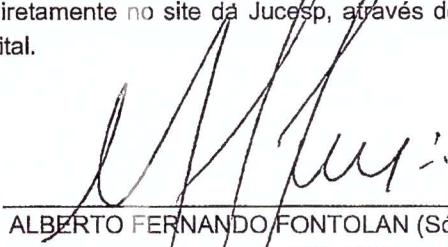


## DECLARAÇÃO

Eu, ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, portador do Documento de Identificação nº 14230552-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 128.132.398-52, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
ALBERTO FERNANDO FONTOLAN (Sócio-Administrador)  
14230552-2



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

## Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 2        |
| 2        |

|              |
|--------------|
| Protocolo    |
| 180013053417 |
|              |

### DADOS CADASTRAIS

|   |                                    |                                  |
|---|------------------------------------|----------------------------------|
| ATO(S)<br>Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP  |                                    |                                  |
| NOME EMPRESARIAL<br>BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP   |                                    | CNPJ DA SEDE<br>Empresa sem CNPJ |
| LOGRADOURO<br>Avenida IMP LEOPOLDINA  |                                    | NÚMERO<br>1248                   |
| COMPLEMENTO<br>CONJ 507 SALA03  | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA LEOPOLDINA | CEP<br>05305002                  |
| MUNICÍPIO<br>São Paulo  |                                    | UF<br>SÃO PAULO                  |
| E-MAIL  |                                    | TELEFONE                         |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S)<br>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR  |                                    | NIRE DA SEDE                     |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA<br>NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) |                                    | VALORES RECOLHIDOS               |
| ASSINATURA:   |                                    | DARE - Isento<br>DARF - Isento   |
| DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018   |                                    |                                  |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

|                       |              |
|-----------------------|--------------|
| CARÍMBO PROTOCOLO<br> | OBSERVAÇÕES: |
|-----------------------|--------------|

PROTOCOLO  
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP**

|  |      |
|--|------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP</b> | NIRE |
|--|------|

|   |  |
|---|--|
| DECLARAÇÃO  |  |
| Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,<br><br>A Sociedade BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, estabelecida na AVENIDA IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, BAIRRO: VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05305-002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. |  |

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| LOCALIDADE<br>São Paulo - SP | DATA<br>29/08/2018 |
|------------------------------|--------------------|

|   |                |
|---|----------------|
| NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL |                |
| NOME<br>ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador)                               | ASSINATURA<br> |
| NOME<br>BRUNO SALDANHA FONTOLAN - (Sócio)   | ASSINATURA<br> |

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

|          |                      |
|----------|----------------------|
| DEFERIDO | ETIQUETA DE REGISTRO |
|          |                      |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



## Protocolo de Cadastramento de Processo

Processo N°: 00016945.989.19-2

|   | <b>Nome</b>   | <b>Identidade</b>       | <b>CPF/CNPJ</b>                 |
|---|---|-------------------------|---------------------------------|
| <b>Representante(s)</b>   | BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA   |                         | 31.479.773/0001-26              |
| <b>Endereço:</b><br>Telefone: 11981558559<br>Logradouro: Avenida IMPERATRIZ LEOPOLDINA nº 1248<br>Complemento: CONJUNTO 507 Bairro: VILA LEOPOLDINA, Cidade: SÃO PAULO-SP<br>País: -<br>CEP: 05.305-002 |   |                         |                                 |
| <b>Representado(a)(s)</b>   | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE                          |                         | 45.331.196/0001-35              |
| <b>Endereço:</b><br>Telefone: 19 38969004<br>Logradouro: Praça CHAFIA CHAIB BARACAT nº 351<br>Bairro: VILA ESPERANCA, Cidade: SANTO ANTÔNIO DE POSSE-SP<br>País: BRASIL<br>CEP: 13.830-000              |   |                         |                                 |
| <b>Interessado(a)(s)</b>  | <b>Nome</b>   | <b>Identidade</b>       | <b>CPF/CNPJ</b>                 |
| <b>Gabinete</b>   | GP<br>Conselheiro/Auditor<br>Responsável: <i>ANTONIO ROQUE CITADINI</i> | <b>Valor</b>            | R\$ 0,00                        |
| <b>Tipo de Processo</b>   | InSTRUÇÃO de Representação (B28)  | <b>Caráter Sigiloso</b> | <b>NÃO</b>                      |
| <b>Situação</b>   |   | <b>Data de Autuação</b> | 30 de Julho de 2019 às 14:00:33 |

[Imprimir](#)  
Tela: TL\_0016

[Voltar à tela inicial](#)